DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VIII | Edição nº 1535A | Página 1 de 3 | Segunda-feira, 17 de junho de 2024 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 35, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre o Processo de Organização e Oferta de Vagas e Matrículas nas Escolas Municipais de EducaçãoInfantil para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino"

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO o teor dos artigos 205 e 227 da Constituição Federal

Art. 205. A educação, direitode todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Art. 227. É dever da família,da sociedade e do Estadoassegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absolutaprioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdadee à convivência familiare comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldadee opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos daLei Nº 9.394, de 20 de Dezembrode 1.996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, é dever do Estado garantir:

· educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

· atendimentoeducacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapase modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

· acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

· oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condiçõesde acesso e permanência na escola;

· vaga na escola pública de educaçãoinfantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, incumbe aos Municípios:

· organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiaisdos seus sistemasde ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

· exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

· baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

· autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

· oferecer a educação infantil em crechese pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuaçãoem outros níveis de ensino somente quando estiverematendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursosacima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutençãoe desenvolvimento do ensino.

· assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709,de 31.7.2003)

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a educação será oferecida em:

· creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

· pré-escolas,para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de2013);

DECRETA

Artigo 1º - Cabe a Secretaria Municipal da Educação - SME, estabelecer normase procedimentos para a inscrição, seleção, preenchimento de vagas e matrículasdas Escolas Municipais de EducaçãoInfantil:

§ 1º - A inscrição e as matrículas referidasno *"caput "* do artigo anterior, deverão ser realizadas pelo demandante de vaga.

§ 2º - Para efeitos desta decreto, considera-se como **DEMANDANTE**, o responsável legal pela criança, interessado em vaga em uma Unidade Escolar Municipal de EducaçãoInfantil.

Artigo 2º - Segundo o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Educação Infantil, primeira etapa da EducaçãoBásica, tem como finalidade "*o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos,psicológicos, intelectual e social,complementando a ação da família e da comunidade*".

Parágrafo Único - A EducaçãoInfantil, será oferecida nas Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Altinópolis.

Artigo 4º - A ofertada vaga para creche, utilizando-se os dados obtidos,no período de cadastramento, será feitacom base nos critérios estabelecidos nos incisosabaixo, por ordem de prioridade:

I - crianças em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Poder Judiciário e de medida protetiva.

II - crianças com deficiência, Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989: *Dispõe sobre o apoio às pessoas*

portadoras de deficiência, sua integração social.

III - em condição de alta vulnerabilidade social ou pessoale/ou situação de risco.

IV - crianças cujos responsáveis estejam trabalhando e apresentam baixa renda.

V - Demais candilados.

Parágrafo Único: para crianças acima de 4 anos de idade (pré –escola) será oferecida vaga na rede de ensino preferencialmente perto de sua residência (período obrigatório de alunos para matrícula escolar)

Artigo 5º - Na ocorrência dos candidatos às vagas de creches apresentarem os mesmos requisitos definidos no artigo 4°, o desempate será efetuado de acordo com a seguinte ordem de precedência:

I - Criança incluída no bolsa família;

II - Criança a mais tempo incluída na lista de espera por vaga;

III - Proximidade do local de moradia em relação a creche;

IV - Responsáveis legais com maior número de filhos;

Artigo 6º O cadastramento de vagas para a Educação Infantil turmas de berçário, maternal e pré escolas serão realizados pessoalmente pelo demandante na SME – Secretaria Municipal da Educação no período de 10 de outubro à 15 de dezembro e depois as solicitações continuarão sendo recebidas normalmente, nas próprias Unidades Escolares.

§ 1º - No ato do cadastramento pela SME o demandante de vaga, indicará 03 (três) Unidades Escolares,mais próximas de sua residência.

§ 2º - Obrigatoriamente,o demandante deverá manter seu **cadastro atualizado**: com endereço e número de telefone para contato.

Artigo 07° - Será garantida a renovação de matrícula das criançasnas Unidades Escolares que frequentaram o ano anterior mediante a atualização dos dados cadastrais dos alunos.

Artigo 08° - No cadastramento, o demandante de vaga deverá apresentaros seguintes documentos originais:

I - certidão de nascimento da criança;

II - cédula de Identidade dos pais ou responsável legal;

III - comprovante de endereço residencial atualizado;

IV - comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;

V - atestado de comprovantede vacinas;

VI - carteira de trabalho ou declaração de trabalho do responsável;

VII - laudo comprobatório de deficiência, quando for o caso;

VIII- cartão SUS;

IX - documento comprobatório de quaisquerdas situações previstas,nos incisos, do artigo 4º.

Artigo 09° - O aluno somente será direcionado para escola localizada fora do setor, de sua residênciaquando:

I - não houver vagadisponível em nenhumaescola do respectivo setor;

II - os pais ou responsável legal solicitarem e, após o processo de acomodação da demanda, houver vaga remanescente para deslocamento/transferência na(s) escola(s) desejada(s), desde que haja comprovaçãode sua necessidade.

Artigo 10- Por ocasião de mudançade endereço, as transferências, para o aluno devidamente matriculado e frequente, ocorrerão no ano em curso.

Artigo 11 - Na ausência de vagas suficientes para atendertodas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, pela SME – Secretaria Municipal da Educação de Altinópolis.

§ 1º - Quando surgir a vaga e a família não aceitar, a criança passará a constar como contemplada e irá para final da lista.

§ 2º- A Secretaria da Educação irá disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Altinópolis lista de demanda e oferta de vagas mensalmente: https://www.altinopolis.sp.gov.br/secretarias/educacao-esportes-e-lazer

Artigo 12 - O atendimento da EducaçãoInfantil compreendendo o tempo total que a criança permanecerá na instituição, poderá ser oferecidoem:

I - período parcial: duraçãomínima de 04 (quatro) horas diárias;

II - período integral: duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias.

Artigo 13 - As matrículas serão efetuadase os agrupamentos organizados de acordo com a faixa etária.

Artigo 14 – Considerando a faixa etária das crianças, as turmas das Unidades Escolares de Educação Infantil serão organizadas na seguinte conformidade:

I - Berçário I: crianças de 4 meses até 11 meses completos, com idade concluída até a data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.

II - Berçário II crianças de 1 ano até 1 ano e 11 meses completos, com idade concluída até a data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.

III - Maternal I: crianças de 2 anos até 2 anos e 11 meses completos, com idade concluída até a data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.

IV - Maternal II: crianças de 3 anos até 3 anos e 11 meses completos, com idade concluída até a data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.

V - Fase I: crianças de 4 anos até 4 anos e 11 meses completos, com idade concluída até a data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.

VI - Fase II: crianças de 5 anos até 5 anos e 11 meses completos, com idade concluída até a data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.

Artigo 15 - A presente decretoentrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 10 de junho de 2024.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretária do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....